

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00802/2017)

**DEVEDOR**

|                            |                               |                       |                    |
|----------------------------|-------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b> | Caiuá/SP                      | <b>CNPJ:</b>          | 53.307.906/0001-10 |
| <b>Endereço:</b>           | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ |                       |                    |
| <b>Bairro:</b>             | CENTRO                        | <b>CEP:</b>           | 19450-000          |
| <b>Telefone:</b>           | 183278-9999                   | <b>Fax:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>             | gabinete@caiua.sp.gov.br      |                       |                    |
| <b>Representante</b>       | RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA  |                       |                    |
| <b>CPF:</b>                | 069.657.088-24                |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>              | Prefeito                      | <b>Complemento:</b>   | PREFEITA           |
| <b>E-mail:</b>             | gabinete@caiua.sp.gov.br      | <b>Data início da</b> | 01/01/2017         |

**CREDOR**

|                         |                                             |                       |                    |
|-------------------------|---------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b> | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ | <b>CNPJ:</b>          | 04.988.769/0001-10 |
| <b>Endereço:</b>        | AV. PRESIDENTE KENNEDY, 78                  |                       |                    |
| <b>Bairro:</b>          | CENTRO                                      | <b>CEP:</b>           | 19450-000          |
| <b>Telefone:</b>        | 183278-1198                                 | <b>Fax:</b>           | (018) 3278-9990    |
| <b>E-mail:</b>          | iprecaiua@hotmail.com                       |                       |                    |
| <b>Representante</b>    | WESLEY FLORENCIO BRAZ PINHEIRO              |                       |                    |
| <b>CPF:</b>             | 400.891.868-00                              |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>           | Presidente                                  | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>          | iprecaiua@hotmail.com                       | <b>Data início da</b> | 11/11/2022         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1559/2017 DE 08/08/2017, ALTERADA PELA LEI Nº 1566 DE 22/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caiuá da quantia de R\$ 64.464,35 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2016 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caiuá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 64.464,35 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 322,32 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 322,32 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), vencerá em 31/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI 1559 DE 08/08/2017 E LEI 1566 DE 22/09/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00802/2017)

órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caiuá - SP / 01/09/2017

Prefeitura Municipal de Caiuá

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA

WESLEY FLORENCIO BRAZ PINHEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ

**Testemunhas**

---

CLAUDEMIR DOS SANTOS

Inspetor de Alunos

CPF: 069.592.838-41

RG: 20.003.728-6

---

CATIA JULIANA DE LIMA

Secretária Administrativa

CPF: 225.127.548-71

RG: 30.771.492-5

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00802/2017)

---

**DECLARAÇÃO**

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00802/2017, firmado entre o/a Caiuá e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ em 01/09/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caiuá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA  
Prefeito